

# RESOLUÇÃO Nº 205/2006-CEP

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 22/11/2007.

**Normatiza o processo de ocupação de vagas, matrícula e acompanhamento dos alunos indígenas beneficiados pela Lei nº 14.995/2006.**

Jane Aparecida Rupp Rosa,  
Secretária.

Considerando o conteúdo do **processo nº 1.543/2001**;

considerando o disposto na Lei nº 13.134, de 18 de abril de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.995, de 09 de janeiro de 2006, que determina a abertura de vagas nas instituições de ensino superior destinadas, exclusivamente, para ingresso de alunos pertencentes às etnias indígenas residentes nas terras indígenas existentes no território paranaense, mediante processo seletivo especial;

considerando o disposto na Resolução Conjunta nº 02/2004, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), que institui, em caráter permanente, a Comissão Universidade para os Índios (CUIA), com a finalidade de viabilizar aos membros das comunidades indígenas, o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação nas universidades públicas, sediadas no Estado do Paraná;

considerando a Resolução nº 044/2006-CEP, que estabelece o número de vagas para o ingresso de alunos indígenas;

considerando o Parecer nº 111/2006, da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Os critérios para ocupação de vagas abertas no processo seletivo especial para ingresso de alunos indígenas, para a matrícula, acompanhamento acadêmico e transferências, obedecem às normas estabelecidas nesta resolução.

## **DO INGRESSO, DA MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 2º** As vagas fixadas anualmente para ingresso de alunos indígenas, serão distribuídas por curso pelos membros indicados pela UEM para comporem a Comissão Universidade para os Índios (CUIA/UEM), até o limite máximo de duas vagas, independentemente do turno, do curso e do câmpus.

**§ 1º** Caso exista uma demanda maior e a possibilidade de ampliação do limite fixado no *caput* deste artigo, o coordenador do colegiado do curso, mediante solicitação dos membros da CUIA/UEM, poderá autorizar a ampliação de vagas.

**Art. 3º** A matrícula será efetivada por série, sendo que a inicial efetuada integralmente na primeira.

**Art. 4º** No decorrer do ano letivo, fica sob a responsabilidade da CUIA/UEM, elaborar o Plano Individual de Acompanhamento do Estudante Indígena (PIAEI), proceder à revisão da matrícula na 1ª série e nas séries subseqüentes, suspensão de matrícula em disciplina e recomposição da seriação estabelecida, mediante autorização do coordenador de colegiado de curso.

**§ 1º** Visando o acesso, permanência e conclusão do curso, na elaboração do PIAEI, a CUIA/UEM deverá levar em consideração o princípio de flexibilidade quanto aos aspectos curriculares didático e pedagógicos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

**§ 2º** Verificada a impossibilidade de adaptação no ano letivo em andamento, a CUIA/UEM poderá orientar o aluno a proceder o trancamento especial de sua matrícula, com expressa concordância do coordenador do colegiado do curso.

**Art. 5º** O aluno que não concluir o curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico, será avaliado pela CUIA/UEM que, mediante autorização do coordenador do colegiado do curso, poderá conceder um novo prazo para a conclusão.

### **DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO, DE TURNO OU DE CÂMPUS**

**Art. 6º** Será permitida a transferência interna de curso, turno ou de câmpus mediante proposta de PIAEI, elaborado pela CUIA/UEM e autorizado pelo coordenador do colegiado do curso, respeitado o disposto no Artigo 2º desta resolução.

### **DA PERMUTA DE TURNO E/OU DE CÂMPUS**

**Art. 7º** A permuta de turno ou de câmpus entre alunos indígenas, matriculados ou com matrícula trancada no mesmo curso e série na UEM, será permitida mediante autorização da CUIA/UEM, observada a legislação vigente.

### **DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**Art. 8º** Na existência de vagas destinadas ao ingresso de alunos indígenas, será permitida a transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso de graduação, mediante autorização do coordenador do colegiado do curso, observadas as disposições contidas nesta resolução e legislação vigente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Excetuando o contido nesta resolução, os alunos indígenas ficam sujeitos às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos demais alunos regulares da universidade.

**Art. 10.** Os casos omissos na aplicação desta resolução serão resolvidos pelos respectivos coordenadores de colegiados de curso, ouvido os membros da CUIA/UEM.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de dezembro de 2006.

Mário Luiz Neves de Azevedo,  
**Vice-Reitor.**

<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em 29/1/2007. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
---